



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Público (antiga Sétima Câmara Cível)

Agravo de Instrumento nº 0057517-50.2026.8.19.0000

FLS.01

Agravante: Rodopetro Distribuidora de Petróleo LTDA – Recuperação Judicial

Agravado: Estado do Rio de Janeiro

Relator: Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa

DECISÃO

Cuida a hipótese de Agravo de Instrumento interposto pelo Rodopetro Distribuidora de Petróleo LTDA. contra decisão de index 1043 dos autos originários nº 0133563-58.2018.8.19.0001, que determinou a penhora em 10% sobre o faturamento da empresa.

A decisão impugnada reiterou a determinação de penhora em 10% sobre o faturamento da empresa, além de terminar ao oficial de justiça o cumprimento da ordem junto ao depositário para que este busque documentos da executada para viabilizar a penhora.

O agravante, Rodopetro, em síntese, alega que a penhora gera prejuízo ao processo de recuperação judicial. Pontua que a decisão afastou o dever de comunicação do juízo fazendário ao juízo de tramitação da recuperação judicial, o que deve acontecer em virtude do princípio da cooperação judiciária entre os juízos. Além disso, defende a impossibilidade da penhora por motivo de suspensão da atividade econômica da sociedade empresária, o que se deu por força de decisão judicial. Requer a concessão do efeito suspensivo para obstar a imediata penhora, bem como o provimento do recurso.

É o breve relatório.

Examino, inicialmente, o pedido de efeito suspensivo para indeferi-lo, posto que nada estará a impedir a liberação oportuna de valor porventura penhorado no correr do Agravo, sendo essa penhora pois medida de inteira reversibilidade.

Requisito as Informações.

Intime-se a parte Agravada.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Público (antiga Sétima Câmara Cível)

Agravo de Instrumento nº 0057517-50.2026.8.19.0000

FLS.02

Vista depois ao MP.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

Desembargador **CAETANO E. DA FONSECA COSTA**
Relator

10

